

Lei nº 120/80 - P.M.M.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3282

Macapá, 15 de setembro de 1980 - 2ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Prof Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

6312

DECRETOS

(N) nº 032 de 9 de setembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 inciso II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e

CONSIDERANDO:

- A necessidade de preservação do acervo patrimonial histórico no Território do Amapá;
- que tal conservação é de interesse público, quer por sua vinculação e fatos memoráveis da história do Amapá quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico;
- a legislação pertinente sobre o assunto;
- os danos sociais que podem ocorrer na aquisição de peças comprometidas exclusivamente com o passado amapaense para uso comercial ou pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º - Proteger, conservar e manter o acervo patrimonial histórico do Amapá, principalmente objetos de artes sacra tanto de culto coletivo bem como de culto doméstico.

Art. 2º - Não permitir a saída de acervo patrimonial histórico do Território sem anuência deste Governo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá-AP, 9 de setembro de 1.980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(E) nº 037 de 10 de setembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Decreto (E) nº 034, de 29 de agosto de 1.980, considerando a promulgação do Decreto (N) nº 031, de 29 de agosto de 1980.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 10 de setembro de 1.980; 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Divisão de Arquivo e
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá. T.F.A.

TELEFONE	621-4040
Gabinete do Diretor	178
Chefe das Oficinas...Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

CIDADE	
Anual	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por coluna	Cr\$	45,00
Preço deste Exemplar	Cr\$	5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

APROVO:

Annibal Barcellos
Governador

Nº 001/80-PROG.

O Procurador Geral do Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar Maria Enilda Pinheiro do Amaral, Auxiliar de Escritório, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotada no Gabinete do Governador, à disposição da Procuradoria Geral, para exercer acumulativamente, em substituição, a função de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo desta Procuradoria, durante o impedimento do respectivo titular, sem ônus para a administração amapaense.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Procuradoria Geral, em Macapá, 01 de setembro de 1980.

ANTONIO CABRAL DE CASTRO
Procurador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Decreto nº 78/80-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 34, da lei 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o que consta na Ata de Exame Médico, datado de 01/08/80,

DECRETA:

Art. 1º - Aposentar, de conformidade com o artigo 101, Item I, combinado com o artigo 102, Item I alínea "b", da vigente Constituição Brasileira e Item III, dos artigos 176 e 178, da lei 1711 de 28.10.52, Raimundo Duarte Monteiro, Agente de Administração - AAA.031.5, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, lotado no Departamento de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1980, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 01 de setembro de 1980.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, ao 1º dia do mês de setembro de 1980.

REGINALDO JOSÉ ANSELMO NOBRE
Diretor Substituto do Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 121/80-PMM.

— Acrescenta o item 30, na tabela I, anexa a Lei nº 111/79, de 20 de dezembro de 1979.

O Prefeito Municipal de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, com base no item II, do art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977.

Art. 1º - Fica revalidado o item 55 da tabela I, anexa à Lei nº 83/77-PMM, que passa a constituir com a alíquota de 3% (três por cento) o item 30 da tabela I, anexa à Lei nº 111/79-PMM, de 20 de dezembro de 1979.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, em 13 de agosto de 1980

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

MARIA GARCIA NETA
Diretora do D.F.

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE EZEQUIEL DE BRITO MACIEL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Mário Faria, MM. Juiz Temporário da Comarca de Macapá, Primeira Circunscrição Judiciária do Território Federal do Amapá, na Forma da Lei, etc...

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Ezequiel de Brito Maciel, brasileiro, casado, de profissão ignorada e residente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder os termos da ação de Justificação nº 11.046, que se processa neste Juízo, em que é justificante Raquel Cordeiro Maciel, nos termos e de acordo com a petição inicial a seguir transcrita: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá. Raquel Cordeiro Maciel, brasileira, casada, doméstica, residente nesta cidade, à rua Rio Purus, s/nº, vem muito respeitosamente perante a Vossa Excelência, por seu procurador ao fim assinado, advogado, inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, inscrição C-30 e na Seccional do Amapá, inscrição A-18, para em seguida requerer o que segue: A petionária consorciou-se com o cidadão Ezequiel de Brito Maciel, do qual está separada há dezoito (18) anos, encontrando-se o cônjuge varão em lugar incerto e não sabido. Amparada pela Lei Complementar nº 11 de 25 de maio de 1971, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural e dá outras providências, a petionária requereu sua aposentadoria pelo Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - FUNRURAL, benefício que foi cancelado por ser a requerente casada, necessitando para tanto da outorga uxória. Diante do exposto, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 861 e seguintes, parte que versam a matéria, do Código Nacional de Processo Civil, que se digne de mandar justificar, em dia e hora proveniente designados o seguinte. Que consorciou-se com o cidadão Ezequiel de Brito Maciel, no dia 1 de agosto de 1950 (deixa de anexar a certidão de casamento uma vez que o esposo a datém). Foi abandonada pelo marido no dia 5 de abril de 1962, há 18 (dezoito) anos, portanto. Que desde que seu esposo abandonou-a vive a justificante as próprias custas, sustentando-se do plantio de roça. Em tais condições tem direitos a percepção da assistência do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural. Digne-se Vossa Excelência: de citado o FUNRURAL e o Órgão do Ministério Público, bem como o Excelentíssimo Senhor Curador de Ausentes, determinar a escritania cível local que designe dia e hora para a realização da audiência de Justificação, mandando, em seguida que estes autos sejam entregues a Suplicante, independentemente de traslado. Pede, outrossim, que seja concedido o benefício da gratuidade de Justiça, tomando-se por termo a sua afirmação de pobreza (doc. anexo). São os termos em que, P. deferimento. Macapá, 09 de julho de 1.980 - pp. Cicero Borges Bordalo. Rol de Testemunhas: Albelino Mendes Lobato, casado, brasileiro, agricultor, residente em Bailique. Manoel de Oliveira Barbosa, brasileiro, casado, agricultor, residente em Bailique." Despacho: "R.A. Marco 15.10.80, às 08 horas audiência de Justificação prévia. Cite-se por Edital Ezequiel de Brito Maciel. Intimem-se. Clientes Dr. Curador Geraldo Telles, Dr. Francisco Souza de Oliveira - Defensor Público para funcionar como Curador Especial de Ausentes, FUNRURAL e INAMPS. Mário Faria - Juiz Temporário. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandei expedir o presente que será publicado no Diário Oficial e jornais desta cidade. O que cumpra na forma da lei. Dada e passada nesta cidade de Macapá, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta. Eu Manoel Januário da Silva, Escrivão, subscrevo.

MÁRIO FARIA
Juiz Temporário

PROCESSO Nº 05339/75

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 21 de março de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 1977, entre o Ministério da Agricultura, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, o Governo do Território Federal do Amapá e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá, objetivando dar continuidade que visa a Manutenção da Comissão de Planejamento Agrícola do referido Território.

Aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta, o Ministério da Agricultura, doravante denominado Ministério, representado pelo Doutor Alberto Bentes Guerreiro, Diretor no Território Federal do Amapá, nos encargos de Delegado Federal de Agricultura, conforme delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 27, de 17 de janeiro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 1980, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Autarquia Federal, doravante denominada SUDAM, representada pelo seu Superintendente, Doutor Elias Sefer, o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado Governo, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Aníbal Barcellos e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá, doravante denominada ASTER-AP, representada pelo seu Presidente, Doutor Izequias Estevam dos Santos, resolveram aditar ao referido Convênio, o seguinte:

Cláusula Primeira:- O presente Termo Aditivo tem por objetivo a manutenção da Comissão de Planejamento Agrícola do Amapá - CEPA-AP, conforme as especificações do Projeto de Implantação e Funcionamento do Sistema Nacional de Planejamento Agrícola, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda:- Constituem obrigações das partes:

I - Do Ministério

a) concorrer, no presente exercício, com a importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), à conta da Atividade 1302.04090214.721 - Manutenção das Unidades Descentralizadas do Sistema Nacional de Planejamento Agrícola - Elemento de Despesa 3.2.1.5-02 - Transferências Operacionais a Territórios - Outras Despesas Correntes, Empenho nº 154/80, de 17.06.80;

b) designar um Gerente para, dentre outras atribuições, acompanhar, supervisionar, assistir e assessorar o Órgão Executor no Desenvolvimento das atividades constantes do Programa de Trabalho.

II - Da SUDAM

a) concorrer, no presente exercício, com a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral da União - Exercício de 1980 - com a seguinte classificação: 4900 - Ministério do Interior - Entidades Supervisionadas - 4903 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - 2546 - Coordenação do Desenvolvimento Regional - 5 - Planejamento Agrícola 30000.00 - Despesas Correntes - 3.100.00 - Despesas de Custeio - 3130.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos. Referida despesa foi empenhada em 11 de julho de 1980 sob o nº 604/DEOF.

III - Do Governo

a) concorrer, no exercício de 1981, com a importância de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), à conta de recursos orçamentários do Fundo de Participação do Território Federal do Amapá - Projeto 04150881.648 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Elemento de Despesa 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial;

b) contribuir, durante a vigência do Programa de Trabalho (1980/1981), com a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinada ao pagamento dos salários do pessoal técnico e administrativo, colocado à disposição da Comissão de Planejamento Agrícola do Amapá.

Subcláusula Primeira:- A primeira parcela dos recursos de que trata esta cláusula, será liberada após a publicação deste instrumento, em caráter facultativo, no Diário Oficial do Território e, obrigatoriamente, no da União.

Subcláusula Segunda:- As demais parcelas serão liberadas, de preferência, trimestralmente, segundo o Cronograma de Desembolso constante do Programa de Trabalho, obedecidas as seguintes condições:

a) apresentação, pelo Órgão Executor do convênio, de Prestação de Contas correspondente aos recursos relativos à parcela anterior, cuja aplicação tenha ultrapassado 70% (setenta por cento) do saldo disponível; e

b) parecer do Órgão Técnico responsável pelo acompanhamento da execução.

Cláusula Terceira:- Os órgãos convenientes se comprometem a cumprir, rigorosamente, as normas e instruções constantes do Manual de Convênios e Ajustes, instituídos pela Portaria Ministerial nº 085, de 24 de março de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 1980, as quais passam a constituir parte integrante do instrumento original, independentemente de transcrição.

Cláusula Quarta:- Este Termo Aditivo foi aprovado pela Comissão de Coordenação Financeira, através da Resolução CCF nº 015 de 26 de maio de 1980, em concordância com a Portaria SG nº 113, de 29 de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 1978.

Cláusula Quinta:- O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições estipuladas e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ALBERTO BENTES GUERREIRO
Delegado Federal de Agricultura no Território do Amapá

ELIAS SEFER
Superintendente da SUDAM

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território Federal do Amapá

IZEQUIAS ESTEVAM DOS SANTOS
Presidente da ASTER-AP

TESTEMUNHAS:

Carlos Alberto Martins do Nascimento
CI 104.868 - SEGUP/AP

Raimundo Vitorino de Souza
CI 211.095-SEGUP/CE